

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOA/DF

Termo de Referência 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	931631-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOA/DF	ELLEN CRISTINA TORRES LIMA	13/10/2025 11:42 (v 0.16)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	1/2025	00308-00000823/2025-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado, englobando higienização e recarga de gás, nas dependências da Administração Regional do Itapoã, conforme condições e especificações estabelecidas neste TR.

1.2. A contratação de serviços técnicos especializados, como a manutenção corretiva, pode ser enquadrada nas hipóteses de licitação, conforme o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, que define "serviço técnico especializado" como aquele que envolve a aplicação de conhecimentos específicos e que não pode ser realizado pela própria administração e o art. 75, inciso II, permite a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor seja até o limite previsto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Descrição da Necessidade (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I): Garantir o pronto restabelecimento do funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado elencados neste Termo de Referência, instalados nas dependências da RA-ITAP, que apresentam falhas pontuais impedindo seu funcionamento adequado. A manutenção corretiva não se limita ao conforto, mas é essencial para a saúde, bem-estar e produtividade dos colaboradores. A interrupção no funcionamento dos equipamentos impacta diretamente a qualidade do ambiente laboral e pode acarretar prejuízos ao patrimônio público.

2.2. Objetivo: Contratar, por demanda, serviços de manutenção corretiva para garantir a continuidade dos serviços públicos, haja vista a falha nos sistemas de climatização impactar diretamente o ambiente de trabalho, podendo levar à paralisação de setores, comprometendo a saúde, o bem-estar e a produtividade dos servidores e, conseqüentemente, a qualidade do atendimento ao público, além de promover segurança e preservação patrimonial, uma vez que equipamentos de ar-condicionado danificados podem apresentar riscos elétricos ou causar danos a outros ativos (como servidores e equipamentos eletrônicos sensíveis).

2.3. Fundamentação: O objeto do presente TR visa observar o disposto na Lei nº 13.589/2018 (PMOC) e na Portaria GM/MS nº 3.523/1998 de forma a preservar a qualidade do ar e prevenir a proliferação de agentes nocivos em dutos e evaporadoras, cumprindo as exigências de saúde e segurança, mediante a contratação de empresa especializada em virtude da inexistência de mão de obra própria no quadro funcional da Administração Regional de Itapoã legalmente habilitados e com as ferramentas adequadas para executar serviços de alta complexidade em sistemas de climatização, tais como reparo de placas eletrônicas, soldas em tubulações de gás e troca de compressores.

2.4. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA): O objeto desta contratação está previsto no PCA da Administração Regional do Itapoã do ano 2025, sob o ID 35821, conforme Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021

2.5. Fundamentação Legal:

2.5.1. A presente aquisição está fundamentado no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. (Valor atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.5.2. Bem como está fundamentado no Decreto nº 44.330/2023 que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Distrito Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Natureza do Serviço: Serviço comum de Engenharia/Manutenção.

3.2. Regime de Execução: Indireta, por empreitada por preço unitário (serviços sob demanda), conforme Art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Descrição Detalhada:

3.3.1. A Contratada deverá executar todos os serviços de manutenção corretiva, que incluem:

- Diagnóstico e reparo de falhas e defeitos, incluindo a eliminação de vazamentos e a higienização dos equipamentos.
- Fornecimento de controle remoto para o aparelho de ar condicionado sem o acessório.
- Serviços de carga de gás refrigerante.
- Restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento após o reparo, com a realização de testes e medições.

3.4. Os serviços devem abranger aparelhos de ar-condicionado dos tipos Split HI-WALL, com capacidade de 12.000 BTU/HM.

3.5. Local de Execução dos Serviços: Os serviços serão executados nas dependências da Administração Regional do Itapoã, no endereço Quadra 378, Conjunto "A", AE nº 1, Lote 4, Del Lago, Itapoã, Brasília/DF. CEP 71590-000.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o atendimento da solução, deverão ser realizados os seguintes serviços descritos a seguir.

4.1.1. Serviço de Manutenção Corretiva – Higienização, Recarga de Gás Refrigerante e Controle Remoto:

Item	Objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	Higienização, Correção de Falhas e Vazamentos	Serviço	5
2	Recarga de Gás Refrigerante	Serviço	1
3	Fornecimento de Controle Remoto	Unidade	1

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos produtos, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.

4.3.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.3.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330 /2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, conforme modelo que segue no anexo III.

4.4. Programa de Integridade

4.4.1. Considerando as características dos equipamentos e os valores envolvidos nesta contratação, não será exigida a apresentação do Programa de Integridade, conforme o art. 1º da Lei nº 6.112/2018.

4.5. Exequibilidade das Propostas

4.5.1. A empresa proponente deverá observar, no oferecimento de sua proposta, o cumprimento do princípio da exequibilidade previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

4.5.2. Os preços e descontos apresentados deverão ser compatíveis com os custos necessários à perfeita execução do objeto e coerentes com os valores de mercado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3. A proposta deverá considerar todos os encargos diretos e indiretos, tributos, custos operacionais e logísticos, de modo a assegurar a plena e regular execução contratual, sem prejuízo à qualidade, à segurança e à conformidade técnica dos produtos.

4.5.4. A apresentação da proposta implica declaração tácita de que os preços ofertados são exequíveis e suficientes para cumprir integralmente o objeto da contratação, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração desclassificar propostas manifestamente inexequíveis.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Por se tratar de serviços comuns de engenharia/ manutenção, a qual exige qualificação técnica para sua execução de forma a preservar o patrimônio da RA-ITAP e garantir o funcionamento adequado dos equipamentos, não será aceita subcontratação do serviço, devendo ser executado pelo contratado.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Dado o valor da contratação de manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado, bem como sua execução, não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os equipamentos descritos abaixo serão objeto da execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência:

Tombamento	Descrição do aparelho	Serviço
1451251	Coordenação de Administração Geral - Capacidade 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	Higienização, Correção de Falhas e Vazamentos - Fornecimento de controle remoto
1562091	Chefia de Gabinete - Capacidade 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	Higienização, Correção de Falhas e Vazamentos - Recarga de Gás Refrigerante
1449205	Assessoria de Gabinete - Capacidade 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	Higienização, Correção de Falhas e Vazamentos

1449203	Gerência de Pessoas - Capacidade 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	Higienização, Correção de Falhas e Vazamentos
1562092	Coordenação de Desenvolvimento - Capacidade 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	Higienização, Correção de Falhas e Vazamentos

5.1.1. A execução dos serviços será precedida de ordem de serviço emitida pelo executor designado, cabendo a empresa proceder a atender-lhe em até 5 (cinco) dias úteis.

5.1.2. Os serviços serão executados nos equipamentos constantes deste Termo de Referência, localizados na Sede da Administração Regional do Itapoã, endereço Quadra 378 A/E 04 Conj A - Itapoã, Brasília - DF, CEP 71593-620, durante o expediente da Administração Regional de 08:00 às 17:00, ou em horários alternativos, previamente acordados.

5.1.3. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.1.4. Toda a logística inerente à contratação é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e e-mail.

6.1.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. A Administração Regional do Itapoã deve permitir, de acordo com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para execução dos serviços.

6.1.6. Durante a execução, a contratante deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando a regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2. Da Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6.2.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal nº 14.133/2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6.2.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6.2.6. O fiscal do contrato informará ao setor responsável, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6.2.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6.2.8. O fiscal do contrato comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6.3. Das Obrigações do Contratante

6.3.1. Receber o objeto do contrato e atestar por nota fiscal/fatura.

6.3.2. Nomear executor e suplente do contrato, pelo qual será responsabilizado pelas atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente.

6.3.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovações das aquisições.

6.3.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

6.3.5. Informar para a contratada, de forma oficial, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

6.3.6. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da prestação dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato

6.4. Das Obrigações da Contratada

6.4.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4.2. Comunicar imediatamente à Administração Regional do Itapoã qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas.

6.4.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

6.4.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

6.4.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

6.4.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.

6.4.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.

6.4.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da execução do serviço.

6.4.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.

6.4.11. Assegurar que os serviços estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir sua qualidade, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.4.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

6.4.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.14. Atender à solicitação de alteração, inclusão, exclusão e/ou suspensão dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do pedido formal por escrito ao Fiscal do Contrato.

6.4.15. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.

6.4.16. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.

6.4.17. Indicar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.

6.4.18. Encaminhar ao Órgão, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente.

6.4.19. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados.

6.4.20. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais em quantidade necessária e suficiente para receber e solucionar as demandas da Contratante.

6.5. Da extinção do contrato

6.5.1. O contrato poderá ser extinto, nos termos dos arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, de acordo com os art. 138, inciso I, c/c art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme o art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. Art. 139 da Lei nº 14.133/2021 e art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela contratada, de forma imediata, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da nota de empenho e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como, ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.4. Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por serviço, em atenção aos arts. 33 e 34 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4. Exigências de Habilitação

8.4.1. Da Comprovação Jurídica

8.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.4.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.4.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

8.4.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

8.4.2.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

8.4.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br

8.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5. Qualificação Técnica

8.5. Não será exigida comprovação de qualificação técnica, consoante o disposto no art. 254, caput, do Decreto Distrital 44.330/2023.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações serão processadas nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor (R\$): 1.597,50

10.1.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 1.597,50 conforme tabela a seguir:

Item	Objeto	Unidade de fornecimento por objeto	Quantidade do objeto	Valor total estimado
1	Manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças para aparelhos de ar condicionado da Administração Regional do Itapoã	Und./serviço	5	R\$ 1.597,50

10.1.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no mapa de preços, constantes no anexo.

10.1.3. O valor previamente estimado foi estabelecido por meio de pesquisa de preço realizada diretamente com fornecedores mediante solicitação formal de cotação e e por meio do portal Compras.gov, conforme previsto no § 1º, inciso I e IV, do art. 23. da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. Para a devida adequação do objeto em consonância com a descrição presente no Portal Compras.gov, que apresenta apenas uma descrição integral do serviço e não os serviços de forma unitária, realizou-se a adaptação do valor total dos **três serviços** (higienização, recarga de gás e fornecimento de controle remoto) constantes nas propostas de preço obtidas junto aos fornecedores.

10.1.5. Dessa forma, para a obtenção do **Valor Unitário do Serviço** utilizado em nossa Pesquisa de Preços, foi efetuada a soma dos **três serviços** (higienização, recarga de gás e fornecimento de controle remoto), e o valor resultante foi dividido pela quantidade total de **cinco aparelhos**, estabelecendo assim o preço unitário por serviço, descrito como: Manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças para aparelhos de ar condicionado da Administração Regional do Itapoã.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 04122820585170092 - Manutenção Serviços Administrativos Gerais - Administração Regional do Itapoã.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade Gestora: 190130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ;

11.2.2. Fonte de Recursos: 100;

11.2.3. Programas de Trabalho: 04122820585170092 - Manutenção Serviços Administrativos Gerais - Administração Regional do Itapoã

11.2.4. Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

11.2.5. Plano Interno: Plano de Contratações Anual - PCA 2025.

12. DAS PUBLICAÇÕES

12.1. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 94, inciso I, da Lei 14.133/2021 e no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante arts. 263 do Decreto Distrital 44.330/2023.

12.2. Será publicado o extrato da Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital 44.330/2023.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

14. DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

15. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709

15.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglgpd@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.

16.2. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração de Sustentabilidade.

ANEXO II - Declaração de Exequibilidade.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 - Diário Oficial do Distrito Federal Nº 181, QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ELLEN CRISTINA TORRES LIMA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/10/2025 às 10:29:26.

Despacho: ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 - Diário Oficial do Distrito Federal Nº 181, QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ROSELI FIUZA DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/10/2025 às 10:43:37.

Despacho: ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 - Diário Oficial do Distrito Federal Nº 181, QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

JOAO PEDRO OLIVEIRA PRADO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/10/2025 às 11:11:42.